

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Comarca de..... .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente desta Comarca, legitimado pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e com fundamento nas Leis Federais números 4.771/65, 6.902/81, 6.938/81, 7.347/85, 7.803/89 e 8078/90 (Título III, art. 81 e segs), na Lei Estadual nº 997/76 e Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL, COM PEDIDO LIMINAR E DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, observado o procedimento, em face da PREFEITURA MUNICIPAL de..... , pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS E DO DIREITO:

1. Conforme consta do incluso inquérito civil (nº), cujas peças passam a fazer parte integrante desta petição, a requerida vem depositando resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais, de entulho da construção civil e de limpeza pública), resíduos sólidos dos serviços de saúde e resíduos sólidos industriais a céu aberto, com evidente negligência às mais elementares técnicas de preservação ambiental, numa área aproximada de ____ hectares, às margens da Rodovia _____, na altura do Km ____ Bairro _____, nesta cidade de _____;

2. (Fornecer descritivamente outros dados geográficos e ambientais sobre a área atingida e sua localização, mencionando inclusive, se for o caso, tratar-se de área de preservação permanente ou especialmente protegida);

3. Ocorre que, a requerida, de forma irregular e sem qualquer licença dos órgãos competentes, principalmente no período compreendido entre o mês de..... de 19__ e o presente, ali passou a efetuar o depósito diário do lixo coletado na cidade, em contínuo desrespeito às regras de proteção ambiental e de saúde pública, perfazendo o volume de aproximadamente ____ toneladas/dia;

4. Com a atividade irregular, de completo descuido sanitário, as conseqüências para o meio ambiente são gravíssimas, com danos não somente no local de intervenção como em toda a área de influência de seu entorno, trazendo riscos para a fauna, flora e para as pessoas usuárias diretas dos recursos naturais contaminados pela ação danosa praticada, compreendendo:

- Poluição do Ar: em função da queima de resíduos a céu aberto e da emissão de gases tóxicos decorrentes da decomposição dos resíduos sem quaisquer prévios tratamentos, com contaminação do ar, contribuição para o efeito estufa e ocorrência de chuvas ácidas na região. A ausência de sistemas de drenagem, coleta e de tratamento de gás em todo o empreendimento gera, ainda, o risco de explosões a partir do acúmulo de gás no local e a instabilidade da massa de resíduos com potencial desmoronamento;
- Poluição do Solo: pela disposição direta dos resíduos sólidos sobre o solo sem a adoção de quaisquer dispositivos de proteção e de impermeabilização, seja natural ou sintética, favorecendo a infiltração e a percolação de poluentes diretamente sobre o meio ambiente local;
- Poluição das Águas Subterrâneas: pela infiltração de líquidos percolados e de chorume (líquido resultante da decomposição dos resíduos) que, ao não serem coletados, drenados e tratados, infiltram pelo solo desprotegido, alcançando os lençóis subterrâneos de água, comprometendo sua qualidade ambiental;
- Poluição das Águas Superficiais: uma vez que nas vizinhanças do local, há nascentes e outros corpos d'água que já apresentam comprometimento de sua qualidade pelo carreamento de poluentes e de contaminantes pela superfície do terreno ou ainda por meio do fluxo subterrâneo;
- Poluição Visual e da Paisagem: uma vez que os resíduos são depositados a céu aberto, sem cobertura freqüente e que, em vários pontos, não há dispositivos de isolamento entre as áreas operacionais e os ambientes de entorno, com espalhamento para áreas adjacentes, inclusive, com impactos visuais.

5. Especificamente à saúde pública, os danos causados pela Requerida se revestem de máxima gravidade e, até o momento, consistem, além da contaminação das águas, do solo e do ar atmosférico, na atração e na proliferação no local de macro e de micro vetores de doenças tais como urubus, moscas, baratas, roedores, cachorros, dentre outros, que podem causar diferentes tipos de enfermidades à população: dengue, febre amarela, encefalite, tifo murino, poliomielite, leptospirose e cólera. Outrossim, também são causados danos à

saúde da população com efeitos crônicos e agudos que resultam, a depender da duração e do grau de exposição dos indivíduos, em irritações da pele, olhos e mucosas, problemas respiratórios, depressão do sistema nervoso central e câncer.

Ademais, em face da evidência de animais de porte na área, como vacas, porcos e cavalos, concluiu-se que há ingestão de carne contaminada pelos cidadãos quando do abate de animais que se alimentaram de resíduos no local.

Corroborar aos danos à saúde pública o fato de que também são ali depositados os resíduos dos serviços de saúde, inclusive farmacêuticos, veterinários, de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, que contém microorganismos patogênicos, como bactérias, germes e vírus, que são transportados por vetores vivos, facilmente adaptáveis às condições locais e que podem, com relativa facilidade, transmitir aos habitantes desta Cidade, inúmeras doenças,

6. Tanto não bastasse, apurou-se que a Requerida, em atitude flagrantemente inconseqüente e irresponsável, tem deixado a área em situação de completo abandono, permitindo que à mesma as pessoas tenham livre acesso, inclusive crianças, adolescentes e idosos, as quais, premidas pela miséria, revolvem o lixo à procura de restos de alimentos e de objetos com algum valor comercial, sendo diretamente expostas a evidente perigo de contaminação.

7. A continuidade da atividade de destinação final do lixo do Município de _____, na área em questão, é inadequada e prejudicial à saúde humana e ao meio ambiente, representando, em verdade, inadmissível descaso no trato da coisa pública, deixando a população à mercê de doenças infecto-contagiosas, comprometendo de maneira irremediável recursos naturais insubstituíveis, que não pertencem à Requerida, mas a todo o povo brasileiro, nos termos da Constituição Federal.

8. É objetiva a responsabilidade da Requerida pelo dano ambiental provocado (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), tendo o poluidor, além de cessar a atividade nociva, a obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º c.c. art. 4º, inc. VII da LF nº 6.938/81).

9. Além disso, a conduta do agente público irresponsável pode configurar, em tese, ilícito penal, nos termos dos artigos 54, § 1º, incisos I e V, e 68, da Lei nº 9.605/98, fato que já ensejou o encaminhamento de representação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, a quem compete promover a eventual persecução penal em face de crime de Prefeito Municipal (cf. cópias anexas).

10. Por conseguinte, a requerida deve ser compelida a adotar as medidas necessárias para cessar a degradação ambiental que vem causada, recuperar o meio ambiente degradado e indenizar os danos tidos tecnicamente por irreversíveis, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.347, de 24/07/85, assim como a promover, de imediato, medidas de proteção à saúde da população.

II - DOS PEDIDOS:

11. Diante do exposto e do constante da documentação inclusa, propõe o Ministério Público a presente ação civil pública, pleiteando a citação da requerida para contestá-la, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente para condená-la, sob pena de multa diária de R\$..... (reais por extenso), à obrigação de fazer, consistente em:

1. restaurar integralmente as condições primitivas do solo, corpos d'água, tanto superficiais quanto subterrâneos, quando afetados, e da vegetação em toda área do lixão, na forma e prazos a serem definidos em perícia a ser realizada durante a instrução processual;
2. realizar estudo hidrogeológico completo, monitorando e delimitando a extensão da área contaminada, bem como mantendo mecanismos de controle durante os períodos necessários à plena descontaminação e recuperação de todos os compartimentos ambientais afetados;
3. dar a solução adequada, conforme apontado em perícia a ser realizada, para a eliminação e proliferação de odores, bem como promovendo a extinção dos insetos e vetores transmissores de doenças;
4. impedir a presença de pessoas estranhas à unidade no local, notadamente as crianças, adolescentes, idosos e os "catadores", a fim de evitar que sejam expostas a doenças;
5. indenizar, em montante a ser quantificado por perícia, os danos tidos tecnicamente por irreversíveis causados ao solo, aos recursos hídricos, ao ar atmosférico e paisagem, assim como à fauna, flora e quaisquer bens ambientais, a ser recolhido ao Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pela Lei Estadual nº 6.536, de 13/11/89 e regulado pelo Decreto Estadual nº 27.070/87, junto à seguinte instituição financeira: Nossa Caixa Nosso Banco, conta corrente nº 13000074-5, situada à rua Álvares Penteado, nº 131, Centro, São Paulo, Capital;
6. abster-se de dispor lixo ou qualquer resíduo nas áreas aqui questionadas, ou em quaisquer outras, em desacordo com a legislação vigente e sem licença dos órgãos ambientais competentes;
7. definir e licenciar junto aos órgãos ambientais competentes nova área para a implantação e a operação de sistema de destinação final de resíduos sólidos do município, em conformidade com as normas e com a legislação ambientais aplicáveis vigentes; e

8. dar destinação ambientalmente adequada à totalidade dos resíduos gerados no município, consoante licenciamento aprovado pelos órgãos ambientais competentes;
9. pagar as custas e despesas processuais e honorários profissionais.

III - DA MEDIDA LIMINAR:

12. Pleiteia ainda, nos termos do art. 12 da supracitada Lei nº 7.347/85 e sob a cominação da referida multa diária, a concessão de MEDIDA LIMINAR, "inaudita altera pars", sem justificação prévia, pela existência do "fumus boni juris", patentado pela legislação relacionada, da qual a requerida fez "tabula rasa", como também pelo "periculum in mora" demonstrado concretamente através do grave risco de dano irremediável ao meio ambiente e à saúde da população – principalmente dos "catadores", pessoas que mantêm conta direto com o lixo, conforme já demonstrado, para que a Requerida passe, imediatamente, a providenciar as medidas a seguir, as quais deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$......, (reais por extenso), corrigidos monetariamente e sem prejuízo da responsabilização por crime de desobediência:

1. Delimitar e cercar a área do atual lixão, inclusive com instalação de cerca com altura mínima de 3 (três) metros acima do solo, a qual inclusive deverá ser isolada por cerca viva, de modo a propiciar condições mais adequadas para o controle da entrada de resíduos e do acesso à instalação. Prazo para cumprimento: até 15 dias corridos;
2. Manter vigilância contínua no local enfocado, de modo a evitar o ingresso e a permanência de catadores (inclusive crianças, adolescentes e idosos) e animais na área. Prazo para cumprimento: imediato;
3. Eliminar a queima a céu aberto e os focos de incêndio nas massas de resíduos, abstendo-se de realizar qualquer atividade de queima de resíduos existentes ou depositados no local, inclusive atuando de forma a que tal fato não ocorra. Prazo para cumprimento: imediato;
4. Recobrir e compactar total e diariamente os resíduos dispostos na área, com utilização de material inerte, promovendo outras adequações necessárias à contenção do mau cheiro e à proliferação de insetos e de vetores de contaminação. Prazo para cumprimento: imediato;
5. Estabilizar as laterais dos maciços de resíduos, construindo taludes de inclinação máxima 1:2 (V:H), intercalados por bermas de equilíbrio de aproximadamente 4 metros de largura. Prazo para cumprimento: até 30 dias corridos;

6. Adequar as declividades superficiais da área, de forma a não propiciar a formação de pontos de acúmulo de água, nem caminhos preferenciais que podem causar erosões e desabamentos. Prazo para cumprimento: até 30 dias corridos;
7. Adequar as vias de acesso ao local, de modo a permitir o livre trânsito dos caminhões coletores em quaisquer condições climáticas;
8. Concentrar as descargas de resíduos numa única frente de trabalho, evitando ampliação excessiva da área atualmente destinada aos resíduos. Prazo para cumprimento: imediato;
9. Adotar rotinas e procedimentos operacionais que garantam o uso racional da área e a vida útil do empreendimento suficiente à implantação de solução definitiva à destinação dos resíduos sólidos gerados no município. Prazo para cumprimento: imediato;
10. Implantar sistema de coleta e de drenagem de águas pluviais em toda a área de estabilização da obra de forma a evitar o surgimento de processos erosivos e instabilização de taludes e maciços de resíduos. Prazo para cumprimento: até 30 dias corridos;
11. Implantar sistema de coleta, de drenagem e de tratamento de gases resultantes da deposição de matéria orgânica que compõe a massa de resíduos. Prazo para cumprimento: até 30 dias corridos;
12. Implantar sistema de coleta, de drenagem e de armazenamento temporário de chorume e de líquidos percolados, a fim de evitar continuidade da contaminação das águas superficiais. Os líquidos coletados deverão ser tratados em unidade própria a ser instalada no local ou transportado para tratamento externo em unidade de terceiros, mediante licença prévia autorizadora dos órgãos ambientais competentes. Prazo para cumprimento: até 30 dias corridos;
13. Adotar as medidas que se façam necessárias e adequadas no sentido de que haja impedimento de contaminação de nascentes e demais corpos d'água em decorrência de eventual chorume e líquidos percolados drenados da massa de resíduos. Prazo para cumprimento: até 30 dias corridos;
14. Proibir o recebimento e a disposição de resíduos sólidos provenientes de outros municípios, na hipótese de inexistência de licenciamento ambiental. Prazo para cumprimento: imediato;
15. Proibir o recebimento e a disposição no local de quaisquer tipos de resíduos que não os domiciliares e públicos gerados pelo município (por exemplo: resíduos dos serviços de saúde, resíduos industriais e

resíduos de entulho da construção civil). Prazo para cumprimento: imediato;

16. Elaborar projeto de encerramento da unidade, incluindo a adoção de dispositivos legais restritivos ao uso e à ocupação futura da área e de seu entorno Prazo para cumprimento: até 90 dias.

IV- DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA

13. Requer, ainda, com fundamento no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação parcial dos efeitos da tutela diante da prova produzida e da verossimilhança das alegações, uma vez que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não só ao meio ambiente, como também e, principalmente, à saúde da população, conforme já exposto, impondo-se:

1. a obrigação de não fazer, consistente em abster-se imediatamente, de depositar, descarregar, dispor, acumular ou infiltrar resíduos urbanos do Município na área descrita na inicial, em área de preservação permanente, situada no....., sob pena de multa de R\$.....(reais por extenso), corrigidos monetariamente, cada vez que se constatar o descumprimento da obrigação, sem prejuízo da responsabilização por eventual crime de desobediência;
2. a obrigação de fazer consistente na adoção das medidas que se fizerem necessárias para dar novo e adequado destino final aos resíduos urbanos do município, para tanto obtendo obrigatoriamente prévia aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), ao qual se seguirá o devido licenciamento ambiental, iniciando a operação do novo sistema que vier a ser adotado concomitantemente à desativação da descarga de resíduos na área descrita inicialmente.

14. Se deferida a medida liminar e a antecipação da tutela, a fim de se verificar eventual futura obediência à determinação judicial, requer seja, desde já, oficiado ao Comando da Polícia Ambiental e à CETESB, com cópia da petição inicial e da respectiva decisão, determinando a realização de constante fiscalização na área, por meio de vistorias sistemáticas ao lixão do Município de....., ao menos uma semanalmente, até segunda ordem, seguindo-se elaboração e remessa ao Juízo de relatórios técnicos pormenorizados, contendo informações sobre o cumprimento, ou não, das obrigações cautelares impostas à Prefeitura Municipal, ofertando-se posterior vista às partes para os fins legais.

V - DAS PROVAS:

15. Requer-se provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial perícias, vistorias, inspeções judiciais, juntada de documentos, depoimento pessoal do representante da Requerida e oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente ofertado.

16. Dá-se à causa valor o valor de R\$..... (reais por extenso).

Termos em que, D.R.A. esta com o Inquérito Civil que a instrui e integra.

Pede deferimento.

Data,

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - LIXO - ABSTENÇÃO DE SUA DISPOSIÇÃO EM ÁREA IMPRÓPRIA A ESTE FIM, BEM COMO REMOÇÃO DO LIXO ALI DEPOSITADO, CUMULADA COM RESTAURAÇÃO DAS CONDIÇÕES PRIMITIVAS DO SOLO, ÁGUA E VEGETAÇÃO - DESOBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS E ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - NÃO ELABORAÇÃO DO NECESSÁRIO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - ÁREA QUE SERVE DE PASSAGEM DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

TJSP - APELAÇÃO 103.093-1 - PRIMEIRA CÂMARA CIVIL

APELANTE: MUNICIPALIDADE DE CAMPOS DO JORDÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: DES. LUIZ DE AZEVEDO - 25.10.88

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - LIXO - DESTINAÇÃO FINAL - AÇÃO PROCEDENTE PARA COMPELIR A MUNICIPALIDADE A FAZER ATERRO SANITÁRIO E A NÃO DEPOSITAR DETRITOS NOUTRO LOCAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

TJSP - APELAÇÃO 113.882-1 - QUINTA CÂMARA CIVIL

APELANTE : JUÍZO

APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO E MUNICIPALIDADE DE BARRINHA

RELATOR: DES. RALPHO WALDO - 17.8.87

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - DEPÓSITO DE LIXO INDUSTRIAL E URBANO SOBRE ATERRO SANITÁRIO SITUADO ÀS MARGENS DE Córrego Abastecedor da Região - LIMINAR VISANDO À IMEDIATA PARALISAÇÃO DA COLETA - INDEFERIMENTO - SITUAÇÃO QUE PERSISTE HÁ VÁRIOS ANOS - IMPOSSIBILIDADE DE A MUNICIPALIDADE DAR PRONTO DESTINO À DESCARGA - NECESSIDADE DE PERQUIRIÇÃO

DAS REAIS CONDIÇÕES DO LOCAL E DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES MUNICIPAIS.

Se datada de vários anos a existência de depósito de lixo industrial e urbano sobre aterro sanitário situado às margens de córrego abastecedor da região, temerário dar aquela por finda em liminar pretendida em ação civil pública, proposta para evitar dano ao meio ambiente, sem perquirir efetivamente as reais condições do local e possíveis soluções municipais, uma vez inviável à Municipalidade dar pronto destino à descarga.

REVISTA DOS TRIBUNAIS - VOL. 640 - PG. 106

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AO MEIO AMBIENTE - INSTALAÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO - ATIVIDADE POLUIDORA E QUE NÃO PODE SER LOCALIZADA EM ZONA RESIDENCIAL - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA PARA PARALISAÇÃO DAS OBRAS INDEPENDENTEMENTE DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - ADMISSIBILIDADE - CAUTELA JUSTIFICADA PARA EVITAR A CONSUMAÇÃO DA LESÃO - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA - APLICAÇÃO DOS ARTS. 642, 796, 798 E 888, VIII, DO CPC E 3º, 4º, 5º, 11 E 12 DA LEI 7.347/85.

As usinas de incineração e reciclagem de lixo constituem atividade poluidora do meio ambiente e não podem ser localizadas em zona de uso residencial. Como em vista de determinadas circunstâncias especiais, pode o juiz determinar a imediata cessação de atividade nociva ou que venha a causar dano ao meio ambiente, independentemente de justificação prévia (CPC, art. 642; Lei 7.347/85, arts. 3º, 4º, 11 e 12), precisamente para evitar a consumação de lesão ambiental justifica-se a concessão, em ação civil pública, de medida liminar determinando a paralisação das obras de implantação da referida atividade iniciadas sem expressa autorização dos Órgãos estaduais para instalação do sistema.

REVISTA DOS TRIBUNAIS - VOL. 629 - PG. 118

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DO DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOCAL INAPROPRIADO - MULTA ESTIMADA, SEM EXAGERO, PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO INIBITÓRIA QUE LHE É PRÓPRIA - PRAZO JUSTO E SUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, QUE, ADEMAIS, CONSISTE NA OBTENÇÃO DE LICENÇA PARA O SISTEMA DE PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO (Ementa CAO)

TJSP - APELAÇÃO 137.580-1/4 - SEGUNDA CÂMARA CIVIL

APELANTE: MUNICIPALIDADE DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR; DES. CEZAR PELUSO - 20.8.91